

Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 98
Rubrica	

Nº 71/2018
Livro II-2-X
fls. 112

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM GRATUIDADE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/000.098/2017 (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017).

Aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de 2018, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, situado na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, ANA BEATRIZ BUSCH DE ARAÚJO, brasileira, médica, casada, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREMERJ, e inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e, de outro, a **POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.772.096/0001-65, CNES nº 2280698, situado a Avenida Nilo Peçanha, nº 38, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.020-100, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, ELIANA MARIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, médica, solteira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREMERJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial em seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90; o Anexo 02, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017; o Capítulo I, do Título VI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM GRATUIDADE**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente convênio rege-se por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei nº 8.080/90; pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017, as quais a **CONVENIADA** declara conhecer e se obriga respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

 
1

Nº 71/2018
LIVRO II-2-X
p. 113

Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 99
Rubrica	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a pactuação dos serviços de saúde da CONVENIADA, estabelecendo o papel da CONVENIADA, sua integração na rede de saúde locorregional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao SUS à população do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento, o Documento Descritivo (Art. 25 do Anexo 02 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28/09/2017), da unidade CONVENIADA que contém as metas físicas e de qualidade pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. A CONVENIADA deve garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Óbito Materno Fetal;
- II. A CONVENIADA deverá realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal, dentre elas a Notificação e Investigação de Óbito Materno Fetal;
- III. Realizar oferta exclusiva ao Sistema Único de Saúde, atendendo ao cumprimento de normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo;
- IV. O acesso ao SUS se faz pelo Sistema de Regulação, a partir da Atenção Primária, ressalvadas as excepcionalidades sob definição da SECRETARIA;
- V. Os serviços da CONVENIADA devem ser acessados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro;
- VI. As vagas ambulatoriais credenciadas devem ser disponibilizadas para a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro e, acessadas somente por esta via;
- VII. A unidade CONVENIADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação;
- VIII. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste Convênio, serão totalmente reguladas de acordo com a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde como um todo;
- IX. Garantir que os retornos necessários serão agendados pela CONVENIADA após a instituição e desenvolvimento do Plano de tratamento;
- X. Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pela SECRETARIA para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO;
- XI. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;



Nº 71/2018
LIVRO II - 2-X
p. 114

Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 100
Rubrica	

- XII. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA;
- XIII. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XIV. Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo.
- XV. Cumprimento das metas e indicadores de qualidade pactuados no Documento Descritivo;
- XVI. Utilização do Sistema de Regulação, Sistema Estadual de Regulação ou de outro sistema de regulação que for instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados, ressalvadas as excepcionalidades sob definição da SECRETARIA;
- XVII. Pactuação de agenda, periodicamente revisada, para disponibilização da oferta dos Procedimentos para o Complexo Regulador do Município;
- XVIII. Adoção de protocolos assistenciais, de regulação e operacionais em conjunto com o gestor;
- XIX. A instituição deve alimentar regularmente os sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados pelos órgãos oficiais;
- XX. O cumprimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

- I. Elaboração do Documento Descritivo, válido por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência do presente Convênio, findo o qual deverá ser refeito e incorporado ao presente instrumento mediante celebração de Termo Aditivo. O Documento Descritivo poderá ser ainda revisto/ajustado, a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS/RIO) e/ou a CONVENIADA identifiquem essa necessidade;
- II. Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

I. DA CONVENIADA:

- a) Apresentar tempestivamente, à SECRETARIA, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;
- b) Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Convênio;
- c) Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- d) Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA e/ou outro sistema de informações

 3 

Nº 71/2018
LIVRO II - 2 - X
p. 115

Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 101
Rubrica	

- que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- e) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde;
 - f) Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, não podendo recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
 - g) Promover a educação permanente de seus profissionais;
 - h) A CONVENIADA assume o compromisso de participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, sob disponibilização de vagas ambulatoriais e hospitalares pactuadas com o Gestor do SUS;
 - i) A CONVENIADA assume o compromisso de orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
 - j) A CONVENIADA compromete-se a incluir no Sistema de Regulação definido pela SMS- RJ, as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, conforme pactuado;
 - k) A CONVENIADA compromete-se a alimentar o Sistema de Regulação, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
 - l) A CONVENIADA assume o compromisso de completude das informações nos laudos, contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
 - m) A CONVENIADA assume o compromisso de verificar, diariamente, o movimento das solicitações no Sistema de Regulação, avisando aos usuários sobre o agendamento (dia, local e horário do procedimento agendado), entregando ao paciente ou ao seu responsável, o respectivo encaminhamento, assim como a autorização da Consulta/Procedimento no Sistema de Regulação;
 - n) A CONVENIADA compromete-se a providenciar e a garantir consulta de retorno aos pacientes acompanhados de acordo com o pactuado no Documento Descritivo através do Sistema de Regulação. Fica vedado, portanto à CONVENIADA encaminhar o paciente para a Atenção Primária para que esta agende o retorno dos pacientes;
 - o) A CONVENIADA assume o compromisso de atendimento dos pacientes uma vez encaminhados através do Sistema de Regulação pelo Município;
 - p) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, se necessário, independentemente dos limites fixados pela SECRETARIA, no Documento Descritivo.

II. DA SECRETARIA:

- a) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;
- b) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;
- c) Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Nº 71/2018
LIVRO II-2-X
fls. 116

Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 102
Rubrica	

- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Convênio, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONVENIADA, e contém:

- I. As ações e serviços objeto deste Convênio;
- II. A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;
- III. As metas físicas e qualitativas das internações hospitalares e dos procedimentos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica, no que couber;
- IV. As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;
- V. A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;
- VI. A regulação das ações e serviços pactuados;
- VII. A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Convênio modalidade gratuidade *não* envolvendo, dessa forma, recursos financeiros, na forma da Lei nº 12.101/2009.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Convênio modalidade gratuidade *não* envolve repasse de recursos à unidade conveniada, na forma da Lei nº 12.101/2009.

CLÁUSULA NONA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Acompanhamento será constituída por representantes da SECRETARIA, indicados pela S/SUBREG/CGCA e um representante indicado pela CONVENIADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

Parágrafo Segundo. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.


5 

Nº 71/2018
Livre II - 2-X
fls. 117

Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 103
Rubrica	

Parágrafo Terceiro. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Quarto. A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo.

Parágrafo Quinto. As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela Comissão de Acompanhamento;
- II. Manter atualizados os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

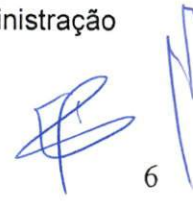
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Convênio, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor correspondente ao somatório dos procedimentos executados de acordo com o custo efetivo declarado pela Conveniada até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal correspondente ao somatório dos procedimentos executados de acordo com o custo efetivo;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Nº 71/2018
Livro II-2-X
fls. 118

Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 104
Rubrica	

As sanções previstas nos subitens I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em II e III, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantida defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A entidade CONVENIADA será responsabilizada por indenizar os danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS, e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticada por seus empregados; profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente Convênio.

Parágrafo Segundo: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação à CONVENIADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Terceiro: O Município não é responsável por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONVENIADA.

Parágrafo Quarto. O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Unidade com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente convênio pode ser denunciado através da manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias definindo, quando for o caso, as responsabilidades em relação à extinção do trabalho em andamento. Deverá ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu encerramento.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas e condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.


7

Nº 71/2018
LIVRO II-2-X
p. 119

Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 105
Rubrica	

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo Terceiro: No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CONVENIADA, a SECRETARIA poderá intervir na entidade CONVENIADA, garantindo, assim, a legalidade das futuras despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
DOS CASOS OMISSOS**

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, serão encaminhadas para resolução do Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
DA VIGÊNCIA**

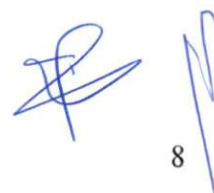
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A SECRETARIA remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ou pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.



Nº 71/2018
WVRO II-2-X
p. 120

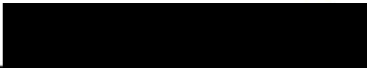
Processo nº. 09/002361/2018	
Data da autuação 18/06/2018	Fls. 106
Rubrica	

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de NOVEMBRO de 2018.


ANA BEATRIZ BUSCH DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Ana Beatriz Busch Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Mat: 117191423-5


ELIANA MARIA CARVALHO DA SILVA
Diretora Presidente da Policlínica Geral do Rio de Janeiro

TESTEMUNHA
(Testemunha, cargo, matrícula, lotação)

TESTEMUNHA
(Testemunha, cargo, matrícula, lotação)

Nº 71/2018
WVVO II-2-X
pelo 121

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fls. 107
Rubrica		

DOCUMENTO DESCRITIVO

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Convênio nº _____ pactuado em 21 / 11 / 2018 entre o Município do Rio de Janeiro e a Policlínica Geral do Rio de Janeiro para prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, na MODALIDADE GRATUIDADE com fundamento da Lei 12.101/2009 que trata da concessão e renovação da CEBAS e da Portaria S/SUBGERAL nº 07/2015 que disciplina tal pactuação no nível local.

Este Documento Descritivo considera ainda o conjunto de normas ministeriais relacionadas ao objeto, a exemplo do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 03.10.2017 e seu Anexo 2; RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013.

DADOS CADASTRAIS

CNES: 2280698		CNPJ: 33.772096/0001-65	
Razão Social: POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO			
Nome Fantasia: POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO			
Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 38 - Centro			
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20020-100	Telefone: 2240-3952
Nome: Eliana Maria Carvalho da Silva			CPF: [REDACTED]
Cargo: Diretora técnica			CRM-RJ: [REDACTED]

OBJETO

Tem por objeto a descrição detalhada das ações e serviços, aqui pactuados, no âmbito do modelo assistencial vigente, com estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a Atenção à Saúde: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;

Nº 71/2018
LIVRO II-2-X
p. 122

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fls. 108
Rubrica		

- b) o Aprimoramento da Gestão: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o Aperfeiçoamento dos Profissionais: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência desse documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da sua assinatura. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

O estabelecimento declara disponibilizar todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência ambulatorial conveniada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES) e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, emitido na competência de julho de 2018, emitido da Base Municipal do CNES, em anexo.

a) Capacidade Instalada

A Policlínica Geral do Rio de Janeiro declara deter capacidade instalada para realização dos procedimentos ambulatoriais pactuados, no âmbito do presente Documento Descritivo, aos usuários SUS.

Nº 71/2018
Livro II - 2 - X
p. 123

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fis. 109
Rubrica		

b) Instalações

O estabelecimento declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, RDC Nº 2, de 25 de Janeiro de 2010, RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de saúde.

A Policlínica Geral do Rio de Janeiro declara conter a seguinte estrutura mínima para prestação de serviços pactuados:

- Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à prestação da assistência pactuada no estabelecimento.
- Pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.
- Equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.
- Responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento do serviço;
 - Sala de pequena cirurgia
 - Sala de nebulização
 - Sala de enfermagem (serviços)
 - Sala de curativo
 - Sala de repouso/observação
 - Outros consultórios não médicos
 - Clínicas especializadas
 - Clínicas básicas
 - Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
 - Serviço de Prontuário de Paciente
 - Nutrição e Dietética (S.N.D.)

Nº 71/2018
LJRO II-2-X
p. 124

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fls. 110
Rubrica		

- Farmácia
- Central de esterilização de materiais
- Sanitário para funcionários
- Sanitários para paciente
- Sanitários para pacientes portadores de necessidades especiais

O espaço físico deve ser apropriado ao atendimento ambulatorial, garantindo acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

c) Equipamentos

A Policlínica Geral do Rio de Janeiro obriga-se a apresentar os equipamentos mínimos para a execução dos procedimentos ambulatoriais contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, conforme descritos a seguir:

Equipamentos – CNES
Raio X com Fluoroscopia
Raio X de 100 ^a 500 mA
Raio X mais de 500 Ma
Ultrassom Ecografo
Bomba de Infusão
Desfibrilador
Monitor de ECG
Monitor de Pressão Não-Invasivo
Reanimador Pulmonar/AMBU
Respirador/Ventilador
Eletrocardiógrafo
Eletroencefalógrafo
Endoscópio Digestivo

[Handwritten signature]

Nº 71/2018
Livro II - 2ª
p. 125

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fls. 111
Rubrica		

Microscópio Cirúrgico
Aparelho de Diatermia por Ultrassom/Ondas Curtas
Aparelho de Eletroestimulação
Forno de Bier
Equipamento para Optometria

d) Recursos Humanos

A Policlínica Geral do Rio de Janeiro declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos ambulatoriais contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, conforme descritos a seguir:

A. Equipe básica composta por:

- I. Médico responsável
- II. Corpo clínico composto por profissionais com título de especialista

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Nº 71/2018
Livro II - 2ª
p. 125

Nº 71/2018
Uniao II-Z-X
fls. 126

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fis. 112
Rubrica		

Código Procedimento	CBO (código)	CBO Nome
02.01.01.002-0	225124	Médico pediatra
	225125	Médico clínico
	225135	Médico dermatologista
	225215	Médico cirurgião de cabeça e pescoço
	225225	Médico cirurgião geral
	225230	Médico cirurgião pediátrico
	225235	Médico cirurgião plástico
03.01.01.007-2	225110	Médico alergista e imunologista
	225115	Médico angiologista
	225120	Médico cardiologista
	225135	Médico dermatologista
	225155	Médico endocrinologista e metabologista
	225112	Médico neurologista
	225265	Médico oftalmologista
	225125	Médico clínico
	225170	Médico generalista
02.02.03.114-4	225110	Médico alergista e imunologista
	225135	Médico dermatologista
03.03.08.010-8	225135	Médico dermatologista

A unidade deverá garantir os profissionais especializados conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A Policlínica Geral do Rio de Janeiro disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos nesta pactuação, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.



Nº 71/2018
Livro II - 2-X
p. 127

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fis. 113
Rubrica		

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

DA PORTA DE ENTRADA

- Submeter o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, através do SISREG, disponibilização de 100% dos procedimentos de 1ª vez conveniados.
- Alimentar o Sistema de Regulação com a confecção e gerenciamento das agendas, confirmação de todos os atendimentos realizados;
- A Policlínica Geral do Rio de Janeiro não poderá recusar o paciente, uma vez adequadamente agendado pela Regulação, salvaguardadas as exceções autorizadas pelo gestor local;
- Em caso de agendamento equivocado pela regulação, cabe a Policlínica Geral do Rio de Janeiro informar a Regulação quanto aos motivos do não atendimento visando ao aprimoramento do processo regulatório.
- A Policlínica Geral do Rio de Janeiro assume o compromisso de disponibilizar 100% das metas físicas pactuadas detalhadas na Tabela 1 ao Complexo Regulador Municipal.

Tabela 1. Quantitativo de procedimentos/consultas oferecidas na modalidade GRATUIDADE pela Policlínica Geral do Rio de Janeiro

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VAGAS MENSAL
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -Alergista (com testes alérgicos)	20
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -Angiologia	32

[Handwritten signature]

Nº 71/2018
LIVRO II-2-X
fls. 128

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fls. 114
Rubrica		

03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Dermatologia	80
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -Endocrinologia	20
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Neurologia	40
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -Oftalmologia	30
02.01.01.002-0	Biopsia por punch	40
02.02.03.114-4	Teste Alérgicos de contatos	20
02.03.08.010-8	Fototerapia por sessão	20

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- **Registrar regularmente toda a produção da unidade (SUS e NÃO SUS)** no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA e de outros sistemas de informações que venham a ser implementados pelos órgãos oficiais – SMS, SES e MS;
- Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde.

DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

- Realizar 100% dos procedimentos pactuados listados na Tabela 1 deste Documento Descritivo;
- Garantir integralmente os insumos necessários e essenciais para execução da totalidade dos procedimentos;
- Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- Encaminhar **Relatório Semanal** dos pacientes que tiveram laudos positivos para Lesão Maligna e Pré-Maligna informando o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de realização do exame na unidade e cópia do laudo, além de garantir a contrarreferência de acordo com o padrão da SMS RJ;

[Handwritten signature]

Nº 71/2018
WVRO D. 2-X
fls. 129

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fis. 115
Rubrica		

- As peças cirúrgicas e materiais de biópsias a serem encaminhados para exame anatomopatológico em outra unidade da rede deve conter alguns dados mínimos, para evitar atrasos ou diagnósticos inadequados. Estes dados devem estar claros e legíveis: Identificação do paciente, Identificação do material, data e sítio anatômico de sua coleta: Hipóteses clínicas e dados de exames anteriores, Identificação e telefone(s) do médico solicitante. É importante que o material esteja adequadamente acondicionado e identificado, de forma a evitar perdas ou inviabilizar tecnicamente sua análise. A rotina de envio do material deverá ser a mesma adotada no âmbito da atenção primária da rede municipal.
- Garantir o atendimento gratuito de quaisquer urgência e emergência durante a realização dos procedimentos pactuados, quando houver, independentemente dos limites fixados pelo MUNICÍPIO, no Documento Descritivo;
- Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Controle de Infecção;
- Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;
- Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo no CIHA;
- Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

[Handwritten signatures]

Nº 21/2018
Livro II - 2-X
p. 130

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fls. 116
Rubrica		

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O modelo de Programação Orçamentária (Tabelas 2 e 3) atende ao disposto do Art. 1º da Portaria S/SUBGERAL nº07/2015.

Para fins de pactuação em gratuidade de que trata a Lei 12.101/09, será considerado o **custo efetivo declarado** pela unidade para da realização de procedimentos pactuados, o qual será avaliado e atestado exclusivamente pelo Ministério da Saúde.

Os valores constantes nas tabelas de Programação Orçamentária correspondem a produção apresentada, mas não representam repasse financeiro, uma vez que se referem ao valor pactuado na modalidade gratuidade (aquele não remunerado pelo Gestor SUS e nem pelo paciente). Portanto, tais valores não serão repassados a unidade conveniada, servindo apenas para comprovar o valor equivalente de gratuidade pactuado.

Os valores unitários declarados pela unidade (**custo efetivo declarado**) por procedimento consta detalhado no âmbito do Anexo I.

Tabela 2. Programação Orçamentária da Policlínica Geral do Rio de Janeiro

Código	Nome do Procedimento	Quantidade Total MÊS	Valor Unitário SIGTAP	Valor Mensal segundo SIGTAP	Valor Total Projetado (Custo Efetivo Declarado)*
TOTAL			---	R\$	
GRUPO 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica					
02.01.01.002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	40	R\$ 14,10	R\$ 564,00	3.800,00
02.02.03.114-4	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATOS	20	R\$ 1,77	R\$ 35,40	2.000,00
GRUPO 03: Procedimentos clínicos					
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	222	R\$ 10,00	R\$ 2.220,00	17.760,00
03.03.08.010-8	FOTOTERAPIA (POR SESSÃO)	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00	800,00



Nº 71/2018
Livro B-2X
fls. 131

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fls. 117
Rubrica		

METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária. Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA.

Considera-se o cumprimento total das metas o alcance mínimo das metas físicas pactuadas.

A totalidade dos procedimentos pactuados deve ser regulada através do Sistema de Regulação do Município para fins de cumprimento das metas físicas. Toda consulta de 1ª vez que não for regulada será rejeitado a título de faturamento.

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

INDICADORES	METAS	FÓRMULAS DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
Percentual de procedimentos ofertados a Central de Regulação	100%	$\frac{\text{Nº de procedimentos ofertados a Central de Regulação}}{\text{Nº total de procedimentos pactuados - Tabela 1}}$	Relatório mensal
Percentual de marcações canceladas por causas atribuídas à CONVENIADA	Inferior a 5%	$\frac{\text{Nº de Procedimentos cancelados}}{\text{Nº total de procedimentos realizados}}$	Relatório mensal
Percentual de exames repetidos que exijam retorno do cliente por causas atribuídas à CONVENIADA	Inferior a 3%	$\frac{\text{Nº de exames repetidos por marcação}}{\text{Nº total de marcações}}$	Relatório mensal

Nº 71/2018
LIVRO II-2-X
p. 132

Processo nº	09/002.361/2018
Data da autuação	18.06.2018
Rubrica	Fls. 118

Percentual das remarcações de procedimentos devido a manutenção corretiva de equipamentos	Inferior a 2%	Nº de remarcações de procedimentos devido a manutenção corretiva de equipamentos Nº total de remarcações	Relatório mensal
---	------------------	---	------------------

Acompanhamento das Metas de Qualidade	
Índice executado pela unidade	Intervenção de gestão
↑ 80%	Avaliação regular da Comissão de acompanhamento
50 a 80%	Solicitação de adequação a unidade, intensificação da supervisão.
30 a 50% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação
↓ 30% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas as CONVENIADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de NOVEMBRO de 2018.

N

Nº 71/2018
LIVRO II - 2-X
ps. 133

Processo nº	09/002.361/2018	
Data da autuação	18.06.2018	Fls. 119
Rubrica		

Ina Beatriz Busch Araujo
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 11/191423-3

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Dra. Eliana Mª Carvalho da Silva
Diretora Presidente

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Cristiany da Silva Avila
Coordenadora Geral
S/SUBREG/CGCA
Mat. 11/179.907-1

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

VÂNIA LÚCIA QUINTANEIRA
Coordenadora
S/SUBREG/CGCA/CCON
MATR.: 11/251.992-4

ANEXO I - Valores unitários declarados pela unidade (**custo efetivo declarado**) por procedimento da Policlínica Geral do Rio de Janeiro

Código	Nome	Valor Unitário SIGTAP	Valor Unitário Projetado (Custo Efetivo Declarado)
02.01.01.002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10	95,00
02.02.02.114-4	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATOS	R\$ 1,77	100,00
03.03.08.010-8	FOTOTERAPIA (POR SESSÃO)	R\$ 4,00	40,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	80,00



Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro